

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO – EVENTO NUCLEAR LEGACY 2024



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE NUCLEARES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.927.213/0001-97 com sede na Av. Rio Branco nº 122, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-001, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Celso Cunha, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no RG sob nº 04933180-4 e no CPF/MF sob nº 661.442.057/72, doravante denominada simplesmente doravante denominado **CONTRATADA**; e

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., sediado(a) na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 05581-001, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.910.089.028/0001-21, representada por Newton de Almeida Costa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº. 703.452.847-87, portador(a) do NR Registro 316210, doravante designada **CONTRATANTE**.

Celebram o presente contrato, vinculando-se as partes às condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a participação no evento "NUCLEAR LEGACY", que será realizado nos dias 05 e 06 de novembro de 2024, na cidade Rio de Janeiro/RJ, no Salão Social do Clube Naval Piraquê, localizado Av. Borges de Medeiros, 2364 - Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, 22470-003.

O evento tem como objetivo:

Promover o desenvolvimento de novos negócios que envolvam empresas participantes da Cadeia de produção do setor nuclear através de uma série de palestras, debates, workshops e rodadas de negócio conduzidas pela ABDAN em parceria com outras instituições e com a frente parlamentar do Nuclear.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto desse Contrato se obrigam as partes a:

I – DA CONTRATADA:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento “NUCLEAR LEGACY”, que será realizado nos dias 05 e 06 de novembro de 2024, nos seguintes dias e horários: Dia 05/11/2024 das 18:00 às 24:00 horas (jantar volante premium para os convidados do evento) e no dia 06/11/2024 das 08:00 às 15:00 horas.
- b) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c) Contratar profissionais para operacionalização do projeto;
- d) Coordenar a recepção dos convidados;
- e) Definir o cronograma do evento;
- f) Realizar programação temática e cenários;
- g) Divulgar o evento;
- h) Fornecer ingressos e/ou acesso para os convidados;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- j) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- k) Obter as licenças junto as repartições competentes, necessárias à execução do evento;
- l) Cumprir todas as obrigações deste contrato;

II – CONTRATANTE:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários na forma estabelecida na Cláusula Quarta do presente Instrumento;
- b) Enviar material publicitário para veiculação com antecedência mínima de 60 dias da data de realização do evento, ou seja, até o dia 05/09/2024, para o setor de marketing da Abdan, e-mail cristianepereira@abdan.gov.br ;
- c) Observar e cumprir as normas de participação do evento;
- d) Arcar com demais custos não previstos no presente instrumento.

e) Efetuar o cadastro/registro de seus convidados através do link enviado pela Abdan, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO CONTRATADO

COTA BRONZE:

Itens incluídos:

- 02 convites para o primeiro dia + 06 para o segundo dia do evento;
- Marca em destaque em todas as peças de comunicação pré-evento;
- Marca nos materiais cenográficos do evento;
- Direito de indicar um executivo da empresa para participar do Nuclear Cast.

Itens não incluídos na presente cota:

- a) Demais produtos(serviços) não especificados anteriormente;
- b) Acesso à Internet, telefonia ou tv (aberta ou por assinatura);
- c) Despesas com viagens, passagens e deslocamento;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE a título de participação ao evento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado por empenho até o dia 10/12/2024, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco Itaú S.A, Agência 0310, Conta Corrente 37351-9 Titular: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE, CNPJ nº 31.927.213/0001-97.

Parágrafo Primeiro – O comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia contratada.

Parágrafo Segundo – Caso o evento seja cancelado, a contratada devolverá à contratante eventuais valores pagos em virtude do presente contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer alimentos no interior do evento sem a devida autorização da CONTRATADA;
- b) Utilizar Sonorização que atrapalhe o bom e fiel andamento do evento;
- c) Realizar palestras, workshops, treinamentos no interior do evento;
- d) Inserir material de cunho político no interior do evento;
- e) Realizar manifestação de cunho político no evento;
- f) Utilizar qualquer tipo de identidade visual não autorizada previamente pela CONTRATADA no interior do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o término da realização do evento no dia 06 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA NÃO se responsabiliza pela guarda e conservação dos objetos, materiais, produtos e artigos no interior do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da cláusula quarta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Observados o zelo, eficiência, prestação e ética, requeridos em cada caso, a execução do evento pela CONTRATADA será realizada com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação, ficando consignado que as partes são inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente instrumento

qualquer espécie de vínculo entre as mesmas, muito menos em relação a quaisquer profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, ficando certo, assim, que não se estabelecerá entre as partes, qualquer natureza de vínculo empregatício.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA MARCA

O CONTRATANTE neste ato autoriza a utilização e veiculação de sua marca pela CONTRATADA para utilização no evento, bem como veiculação em propagandas publicitárias (Internet, TV, Rádio, Websites, Redes Sociais, panfletos, revistas, jornais ou qualquer outro meio físico).

Fica vedado à CONTRATADA ceder à terceiros a licença de uso de marca, objeto do presente contrato, a qualquer título ou a qualquer outro terceiro interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio-de Janeiro, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado no presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo assim ajustado, assinam os Contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de outubro de 2024.

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE NUCLEARES

Assinatura Eletrônica
23/10/2024 19:17 UTC

 **celso cunha**

661 *** 072
CELSO CUNHA

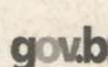
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE NUCLEARES

CONTRATANTE
AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

NEWTON DE
ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787

Assinado de forma digital por
NEWTON DE ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787
Dados: 2024.10.25 09:59:06
-03'00'

Nome: Newton de Almeida Costa Neto
Cargo: Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO RICARDO MACHADO**
Data: 25/10/2024 08:45:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Sergio Ricardo Machado
Cargo: Diretor de Administração e Finanças

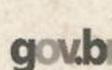
TESTEMUNHA DA CONTRATADA
23/10/2024 19:12 UTC

 *Vanessa Milão B. Gaudêncio*

069 *** 023
Vanessa Milão B. Gaudêncio

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS RODRIGUES DE SIQUEIRA**
Data: 24/10/2024 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Douglas Rodrigues de Siqueira